Data da Publicação: 04/09/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1737 **Identificador do Ato:** #05370

EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO,

e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual

prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos

do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua

eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução,

observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando

frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou

de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso